



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# BOLETIM DE PESSOAL

Nº 03 ANO II

22 de abril de 2020

## JUNTA MÉDICA

Considerando que o atendimento aos servidores da Prefeitura se encontra contingenciado em razão das medidas protetivas de combate à disseminação do coronavírus, informamos abaixo os procedimentos que todos devem adotar frente a necessidade de atendimento pela Junta Médica Oficial.

1º. No caso de licença médica de **até dois dias**, a Chefia Imediata acatará o atestado do médico, sem necessidade de consulta à Junta Médica.

2º. Para licença médica com prazo **igual ou superior à quinze dias**, o atestado médico deverá ser homologado pela Junta Médica.

3º. Independente do prazo das licenças, a partir da terceira licença médica no mês, o atestado deverá ser homologado pela Junta Médica.

4º. Se o servidor apresentar uma solicitação de uma segunda licença médica motivada por doença do mesmo grupo CID, num intervalo inferior a trinta dias, o atestado médico deverá ser homologado pela Junta Médica.

5º. Licenças médicas motivadas por invalidez temporária, readaptação ou aposentadoria, devem ser homologadas pela Junta Médica.

6º. Prorrogação de licença médica só pode ser autorizada pela Junta Médica.

7º. Os pedidos de licença médica deverão ser inicialmente encaminhados à DIGP, pelo email [digp@camaragibe.pe.gov.br](mailto:digp@camaragibe.pe.gov.br), contendo toda a documentação necessária para análise por parte do médico da Junta.

8º. A DIGP instruirá o devido processo e o encaminhará ao médico da Junta para análise.

9º. O médico da Junta examinará os documentos encaminhados e julgando suficientes, poderá deferir o pedido de licença médica, sem necessidade do exame físico presencial do servidor.

10º. Caso o médico da Junta considere insuficiente as informações disponíveis, poderá requerer ao servidor a apresentação de mais

exames e/ou solicitar o agendamento do exame presencial.

11º. Estando o servidor sob suspeita de contaminação pelo coronavírus, será concedida licença médica de até quatorze dias, enquanto realiza os exames específicos que confirmem seu quadro de saúde.

12º. Sendo negativo o resultado do teste para COVID 19 ou findo o prazo de quatorze dias, o servidor deverá retornar as suas atividades no local de trabalho definido pela sua Chefia Imediata.

13º. Conforme prevê o Decreto Municipal nº 006/2012, os servidores pertencentes ao grupo de risco poderão ser realocados de suas atividades ou setor de trabalho até o final da pandemia, para diminuir a exposição ao vírus, podendo ainda exercer suas funções em sistema de *home office*.

14º. Estão excluídos da previsão acima, as chefias administrativas, os gestores do comitê intersetorial e os profissionais da saúde, vigilância em saúde, educação e segurança.

15º. É preciso destacar que os servidores pertencentes ao grupo de risco, que não se encontram acometidos de alguma doença, **não estão de licença médica**.

16º. Se for necessário o atendimento do servidor para a realização da perícia médica deverá ser observado os seguintes cuidados:

- Nenhum servidor poderá esperar mais de uma hora para ser atendido. Havendo algum imprevisto, remarcar a consulta para outro dia, para evitar acúmulo na recepção.
- As cadeiras na recepção deverão estar afastadas por um espaço de pelo menos um metro uma da outra.
- Deverão ser disponibilizados máscaras a todos do ambulatório e um protocolo de descarte a cada duas horas.
- Havendo contado de qualquer servidor do ambulatório com um paciente com COVID 19, esse servidor deverá ser imediatamente recolhido à quarentena.